



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 4890/2023**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO  
DETERMINADO NO ÂMBITO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art.1º.** Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**, conforme dispõe o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

**§1º.** As referidas contratações serão feitas para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**, sendo os seguintes cargos/funções:

- I- Agente de Serviço Operacional I - Função: Auxiliar de Serviço Escolar;
- II- Agente de Serviço Operacional I - Função: Auxiliar de Serviços Gerais;
- III- Auxiliar de Serviço Operacional I – Função: Cozinheiro;

IV- Auxiliar de Serviço Operacional I – Função: Vigia;

V- Técnico Administrativo e Contábil – Função: Assistente Administrativo.

**§ 2º.** As contratações de que trata o **caput** deste artigo têm como objetivo atender o preenchimento de vagas decorrente de servidores em gozo de licenças e afastamentos legais.

**Art.2º.** As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com Edital a ser publicado, para as funções descritas no §1º, do Art. 1º, desta Lei, com carga horária de 8h/diárias, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por igual período, se necessário, de acordo com o interesse e conveniência administrativa da Administração Direta do Poder Executivo.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.3º.** A remuneração e a quantidade de vagas ofertadas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, conforme Anexo I.

**Parágrafo Único** – Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a proceder a adequação da remuneração em consonância com o que dispõe a Lei Federal Nº. 12.382/2011.

**Art. 4º.** Os contratos dos servidores em designação temporária, na forma desta Lei seguirão os mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais estatutários, conforme estabelece a Lei Nº. 1278/1991.

**Art.5º.** As despesas advindas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**.

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 16 de novembro de 2023.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**QUADRO DEMONSTRATIVO - 2024**

<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Vencimento Mensal – R\$</b>	<b>Quantidade/ vagas</b>
Agente de Serviço Operacional I	Auxiliar de Serviços Gerais	1.523,20	50+CR
	Auxiliar de Serviço Escolar	1.523,20	50+CR
	Cozinheiro	1.523,20	50+CR
	Vigia Escolar	1.523,20	25+CR
Técnico Administrativo e Contábil	Assistente Administrativo	1.620,00	10+CR

• CR – Cadastro de Reserva. ”